



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.332 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**Ementa: “Dispõe sobre a Municipalização de Estradas de Rio das Flores e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a municipalização das seguintes estradas municipais de Rio das Flores, que passam a integrar o Plano Viário Municipal:

**I** – RF-19, que se inicia no Ponto 1 (23k 652334 / 7544739), situado no primeiro conjunto habitacional do Abarracamento, 4º Distrito do Município de Rio das Flores, seguindo por cerca de 2,36 km até o Ponto 2 (23k 650616 / 7543749), localizado próximo à Cervejaria Complexo B2B LTDA, seguindo por cerca de 538 metros até a bifurcação com uma propriedade rural, no Ponto 3 (23k 650185 / 7543821), perfazendo um total de aproximadamente 2,9 km.

**II** – RF-24, que se inicia no Ponto 1 (23k 650099 / 7557472) no distrito de Manuel Duarte, na margem esquerda da RJ-145, sentido Rio das Flores - Santa Rosa, seguindo no sentido leste por cerca de 112 metros, passando por um bambuzal, e atravessando um pequeno córrego, no Ponto 2 (23k 650202 / 7557472), cuja ponte tem a base feita de pedras encaixadas, com uma altura de aproximadamente 5 metros, continuando por mais 75 metros até chegar próximo às margens do Rio Preto, no Ponto 3 (23k 650234 / 7557540), seguindo por cerca de 300 metros até a segunda ponte, também com bases de pedra, no Ponto 4 (23k 650506 / 7557622), seguindo por cerca de 318 metros até a terceira ponte, também com bases de pedras encaixadas, no Ponto 5 (23k 650812 / 7557689), seguindo por cerca de 1,53 km até a quarta ponte com base de pedras encaixadas, no Ponto 6 (23k 652332 / 7558380), começando a distanciar das margens do Rio Preto e seguindo por mais 2,35 km aproximadamente até a localidade de Santa Rosa, no Ponto 8 (23k 654015 / 7557929), perfazendo um total de aproximadamente 5 km.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 23 de agosto de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**